



ANEXO I

Termo de Referência

COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida

1. UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

2. DA FINALIDADE DO EDITAL: A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas edital.

3. MODALIDADE CONTEMPLADA NESTE EDITAL: execução do **PROJETO HOUSING FIRST FORTALEZA:** Construindo projetos de vida, executado em decorrência de convênio nº 888103/2019, firmado com o MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, no programa nº 8100020190085, que tem por objeto a implantação de modelo adaptado do Housing First voltado ao atendimento da população em situação de rua do município de Fortaleza-Ceará. Disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre>.

4. DESCRIÇÃO GERAL:

4.1. COLABORAÇÃO: Corresponde a: ajuda, cooperação, auxílio, contribuição, assistência. O termo tem origem no radical latim *labor*, que significa trabalho. E da junção das palavras COM + LABORAR (trabalhar), surge a expressão colaborar, que quer dizer “trabalhar com”. Assim, colaboração é o ato de “trabalhar junto”.

4.2. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

4.3. PROJETO HOUSING FIRST FORTALEZA: *Construindo projetos de vida* guarda consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, instituído pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em especial com seus Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos e Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um contexto de desigualdade. Tem como foco atender indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade e risco social com o fim de contribuir para efetivação de processos de saída das ruas, respeitando os direitos humanos internacionais e em conformidade com a meta 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11) da ONU, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis para todos. Contribuindo para a inclusão social e econômica da população em situação de rua, atuando na eliminação de desigualdades estruturais por meio da





articulação de políticas públicas. Para tanto propõe-se em adaptar e implantar o modelo de intervenção criado pelo psicólogo Sam Tsemberis (New York, 1992) denominado de housing first. A linha dorsal dessa nova proposta de intervenção pública está centrada na concessão da moradia como primeiro passo e, respeitando a vontade do indivíduo, a sua posterior adesão aos serviços de apoios sociais de acordo com suas demandas, em especial nas dimensões saúde mental, trabalho, geração de renda, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sem, contudo, deixar de haver um acompanhamento semanal constante por uma equipe multiprofissional. A ideia inicial do Housing First é a de que ter uma moradia é o caminho principal a partir do qual os sujeitos podem acessar todos os demais direitos e, por isso, se deve oferecer uma moradia individual para as pessoas em situação de rua, sem que haja pré-condições ou imposições que estas pessoas não possam cumprir.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. OBJETO DA PARCERIA: colaborar na execução do projeto Housing First Fortaleza: Construindo projetos de vida, executado em decorrência de convênio nº 888103/2019, firmado com o MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, no programa nº 8100020190085, que tem por objeto a implantação de modelo adaptado do Housing First voltado ao atendimento da população em situação de rua do município de Fortaleza-Ceará.

5.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Meta por projeto	Valor Global Máximo por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Colaboração na execução do projeto Housing First Fortaleza: Construindo projetos de vida	População em situação de rua adulta, de ambos os sexos. Priorizando famílias com crianças em sua composição.	20 unidades habitacionais (moradia primeiro)	144.030,24	09 meses	01 (uma) Parceria	144.030,24
Valor Global R\$ 144.030,24 (cento e quarenta e quatro mil e trinta reais e vinte e quatro centavos)							

5.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA: as ações do projeto serão executadas no município de Fortaleza-CE.

6. DO PROJETO HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida

6.1. Apresentação:

O projeto **HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida** guarda consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, instituído pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em especial com seus Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos e Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um contexto de desigualdade, em razão de atender indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade e risco social com o fim de contribuir para efetivação de processos de saída das ruas. Respeitando assim os direitos humanos internacionais e em conformidade com meta 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11) da ONU, que visa tornar as cidades mais





inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis para todos. Contribuindo para a inclusão social e econômica da população em situação de rua, atuando na eliminação de desigualdades estruturais por meio da articulação de políticas públicas. Tem como finalidade a adaptação e implantação do modelo de promoção de saída definitiva da rua com dignidade, acesso a direitos e aumento da autonomia por meio do acesso imediato a habitação e atuação integrada de várias políticas setoriais.

6.2. Justificativa:

O Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, caracteriza a população em situação de rua como sendo o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

De acordo com as informações oferecidas pelo Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referentes ao mês de outubro de 2019, o município apresenta 3.123 famílias em situação de rua, correspondendo a 3.278 pessoas. Há uma predominância de indivíduos adultos (2.849 - 86,91%), com idade entre 24 e 39 anos (1.321 - 40,29%), pardos (2.523 - 76,97%) ou pretos (286 - 8,72 %) e com ensino fundamental incompleto (1.324 - 40,39%).

Observa-se que a existência de uma maior presença, em situação de rua no município de Fortaleza-CE, de indivíduos do sexo masculino (2.668 - 81,39%) em relação ao sexo feminino (610 - 18,61%), não se reproduz na percepção de benefícios sociais de transferência de renda. Já que 77,37% das mulheres em situação de rua recebem os benefícios do Programa Bolsa Família em detrimento de 68,62 % dos homens em igual situação.

Em 2014/2015, o Município de Fortaleza realizou o 1º Censo e Pesquisa Municipal sobre População em Situação de Rua realizado pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE, no qual se identificou perfil socioeconômico semelhante ao encontrado no CadÚnico. Contudo, o quantitativo de pessoas em situação de rua identificado entre os anos de 2014/2015 por ocasião desta pesquisa foi o de 1.718 indivíduos, ou seja, pouco mais da metade do número de registros com marcação de situação de rua contido no Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza (mês de referência de outubro de 2019).

Apesar dos dados terem sido coletados por metodologias bem distintas, tendo sido excluídos do 1º Censo e Pesquisa Municipal sobre População em Situação de Rua os indivíduos que fazem das ruas seu palco de geração de renda mas que nela não moram, a grande diferença quantitativa observada entre os dois dados induz a um alerta sobre um provável crescimento considerável da população deste segmento em extrema vulnerabilidade e risco social durante o período de 2014 a 2019, no município de Fortaleza.

Este provável crescimento populacional em situação de rua no município de Fortaleza não condiz com o volume de intervenções públicas realizadas neste período que se destinaram ao enfretamento desta problemática social. Tem-se que de 2014 a 2019, houve uma elevação da oferta de acolhimento institucional/abrigo noturno de em torno de 100 vagas para as atuais 350 vagas, além de ter havido a concessão de mais de 120 vagas em locação social somente no corrente ano específico para este público. Ter sido implantado mais dois equipamentos socioassistenciais voltados para atendimento exclusivo deste público: Centro de Convivência para População em Situação de Rua e Refeitório Social.

Desde 2017, o Município de Fortaleza tem intensificado a ampliação de ações de qualificação profissional e apoio a (re)inserção no mercado do trabalho priorizando a população em situação de rua, contudo muitos desses processos não tem alcançado o impacto social esperado se considerado o volume de processos exitosos de saída das ruas. Observa-se que a maioria das pessoas não conseguem vencer o obstáculo





de não possuírem comprovação de residência nas entrevistas de emprego ou de não terem condições físicas e mentais para suportar uma jornada diária de 8hs após pernoitar nas ruas. Em razão da estigmatização social e das agruras da vivência das ruas a maioria acaba acumulando vários processos formativos profissionais e pouquíssimas expectativas de vencer a vulnerabilidade perante o mundo do trabalho, gerando o sentimento de imutabilidade desta situação.

Equivocados são os rótulos de “vagabundo” e “preguiçoso” que estigmatizam a população em situação de rua, segundo os dados do 1º Censo e Pesquisa Municipal sobre População em Situação de Rua acerca do exercício de atividade remunerada por esses indivíduos vivenciada em Fortaleza-CE. Tem-se que (71,4%) declararam exercer atividade remunerada enquanto (28,6%) declaram não trabalharem. Por sua vez, o trabalho exercido se concentrou em sua grande maioria na categoria denominada pela pesquisa como “área em atividade rua” (34,42%), composta pelas seguintes atividades: flanelinha, reciclagem, pedinte, capatazia, lava carro, prostituição, estacionamento, vigilante e borracharia. Destaque merece ao dado apresentado na referida pesquisa acerca do ganho médio semanal em Fortaleza-CE, constatando que pouco mais da metade dos indivíduos em situação de rua (53,9%) declarou ganhos semanais superiores a R\$ 100,00 indicando que menos da metade deles apresenta ganho mensal máximo de R\$ 400,00 o que representa entorno da metade do salário mínimo vigente na época no país.

Diante disso, questiona-se a capacidade de gerar impactos efetivos e duradouros na eliminação da situação de rua com respeito aos direitos humanos do modelo brasileiro tradicional recomendado aos municípios para o enfrentamento da extrema vulnerabilidade e risco social oriunda desta problemática (*centrado na concessão de apoio, treinamento, tratamento e, por fim inserção em habitação*). Em especial quando se constata, no cenário internacional, a existência de experiências exitosas que substituíram modelos parecidos com o adotado no Brasil, baseando-se no modelo criado pelo psicólogo Sam Tsemberis (New York, 1992) denominado de Housing First. A linha dorsal dessa nova proposta de intervenção pública está centrada na concessão da moradia como primeiro passo e, respeitando a vontade do indivíduo, a sua posterior adesão aos serviços de apoios sociais de acordo com suas demandas, em especial nas dimensões saúde mental, trabalho, geração de renda, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sem contudo deixar de haver um acompanhamento semanal constante por um equipe multiprofissional.

A ideia inicial do Housing First é a de que ter uma moradia é o caminho principal a partir do qual os sujeitos podem acessar todos os demais direitos e, por isso, deve-se oferecer uma moradia individual para as pessoas em situação de rua, sem que haja pré-condições ou imposições que estas pessoas não possam cumprir. Após as primeiras experiências em Nova Iorque o modelo foi expandido para o Canadá, Japão e 20 países europeus.

Desta forma, o projeto **HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida** se justifica na necessidade do poder público municipal da capital cearense de adotar novas estratégias de intervenção social, consagradas internacionalmente como exitosas, visando a obtenção de impactos mais permanentes na consecução da eliminação da situação de rua até 2030, conforme compromisso assumido pelo Brasil ao aderir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Contudo se faz necessária antes a adaptação desse novo modelo à realidade brasileira, já que ainda é incipiente intervenções públicas em nosso país.





6.3. Objetivo Geral: Implantar programa de intervenção social baseado numa construção adaptada do modelo *Housing First* à realidade brasileira, contribuindo para diminuição de risco social e efetiva inclusão social de 20 indivíduos em situação de rua no município de Fortaleza.

6.4. Objetivos Específicos: (i) Construir 01(uma) proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *Housing First* à realidade brasileira, em especial à vivenciada no município de Fortaleza; (ii) Executar por 06 (seis) meses a proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *housing first beneficiando* 20 (vinte) indivíduos em situação de rua no município de Fortaleza; (iii) Realizar 01(uma) avaliação ex post executiva da implantação da proposta de intervenção adaptada do modelo *Housing First* no município de Fortaleza-CE, apresentando recomendações para o aperfeiçoamento do desenho da política pública implantada

6.5. Público alvo: Pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, adulta de 18 a 59 anos, composto por um grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Contudo será priorizado dentre o público que apresentar este perfil, aqueles com famílias em situação de rua com crianças em sua composição, por entender ser uma forma de intervir diretamente na interrupção de um ciclo de reprodução da situação de extrema pobreza. Cabe o registro de que a triagem dos indivíduos que participaram do programa será realizada pela equipe técnica do Centro POP, supervisionada pela Célula de Proteção Especial - CEPE, ambos vinculados à SDHDS.

6.6. Equipe técnica:

Cargo	Perfil	Atribuições	Nº de Prof.	Jornada de Trabalho	Período de Contratação/meses	Remuneração	Atividades a serem desenvolvidas	Relatório das Atividades	Natureza de Trabalho	Folha de Pontão
Coordenador Operacional	Nível superior com experiência profissional comprovada no desempenho de coordenação de projetos sociais.	Desenvolver atividades de coordenação de todas as ações do projeto, primando pela eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.	01	30hs semanal	08	RS 2.000,00	Atividades inerentes a coordenação operacional das ações e metas previstas neste termo de referência e demais definidas pelo Grupo de Trabalho e outras atividades correlacionadas.	SIM	CLT	SIM

6.7 . Das METAS

As metas firmadas pelo município de Fortaleza-CE com o MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS são as seguintes:

- Construir 01(uma) proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *Housing First* à realidade brasileira, em especial à vivenciada no município de Fortaleza
- Executar por 06 (seis) meses a proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *Housing First beneficiando* 20 (vinte) indivíduos em situação de rua no município de Fortaleza.





- c) Realizar 01(uma) *avaliação Ex post* executiva da implantação da proposta de intervenção adaptada do modelo *Housing First* no município de Fortaleza-CE, apresentando recomendações para aperfeiçoamento do desenho desta política pública.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desse chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que preencham os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

7.2. A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta por lote.

8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELA OSC

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhada dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a execução do projeto ***HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida.***

8.1.1. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexo entre a realidade vivenciada no município de Fortaleza e as ações, objetivos e metas a serem executadas (contidos na proposta), ressaltando os benefícios que o público alvo obterá com a implantação exitosa da metodologia adaptada do housing first no município de Fortaleza .

8.1.2. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (com base nos itens 6.7 e 8.9) bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no item 6.5 deste termo; indicar o quantitativo de vagas que serão beneficiadas com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhando em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução dos serviços socioassistenciais descritos; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recurso humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço conforme especificado no item 6.6.

8.1.3. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do projeto ***HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida*** em consonância com as orientações técnicas emitidas pela COIAS/SDHDS; como ainda, comprometendo-se que o preenchimento das vagas, durante a vigência da parceria, ocorrerá através de triagem dos indivíduos que participaram do programa realizada pela equipe técnica do Centro POP, supervisionada pela Célula de Proteção Especial – CEPE, ambos vinculados à SDHDS

8.2. Objetivo Geral: O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua atendidos no Projeto ***HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida***





especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do serviço obterá com a colaboração da OSC na qualificação deste;

8.3. Objetivos Específicos: Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações da oferta qualificada do atendimento destinado a população em situação de rua e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública.

8.4. DOS RECURSOS HUMANOS

8.4.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

8.4.2. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

8.4.3. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24hs), para suprir necessidades pontuais e excepcionais do projeto **HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida**, sempre mediante autorização do Gestor de Parcerias da SDHDS da Parceria.

8.4.4. As **DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS** incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no **PLANO DE TRABALHO**;

8.4.5. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

8.5. A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: (i) O desenvolvimento piloto do housing first no município de Fortaleza-Ce e; (ii) aprimoramento técnico da metodologia housing first no município de Fortaleza-CE; (iii) visita domiciliar as unidades habitacionais; (iv) Articulações com outros programas de atendimento e serviços existentes na rede de políticas públicas disponíveis, em especial com a política pública de saúde, qualificação profissional e educação.





8.6. A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7. A OSC proponente deverá garantir:

- a) A realização de 03 Oficinas sobre a metodologia *Housing First* e população em situação de rua, para as equipes que atuaram no projeto com duração de 12 horas/aulas cada, visando a construção de proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *Housing First* à realidade brasileira
- b) Custeio de 20(vinte) unidades de moradia por 06(seis) meses no valor de R\$ 775,00 por mês.
- c) Realização da coordenação operacional do projeto por 08(oito) meses
- d) Serviço de consultoria técnica especializada durante 07(sete) meses com o fim de acompanhar a construção de proposta de intervenção pública municipal baseado na adaptação do modelo *Housing First* à realidade brasileira, bem como *avaliação Ex post* executiva da implantação da proposta de intervenção adaptada do modelo *Housing First* no município de Fortaleza-CE, apresentando recomendações para aperfeiçoamento do desenho desta política pública.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto **HOUSING FIRST FORTALEZA: Construindo projetos de vida**, que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

9.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

9.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do plano de trabalho.

Emmanuel Fontenele Oliveira

Célula de Gestão de Parcerias –CGP/SDHDS

OAB nº 15764 -CE